

TRANSBRAGA LTDA

Relatório Mensal de Atividades

Abril de 2026

Processo nº: 5846242-67.2024.8.09.0021

Caçu - Vara Cível

Juiza: Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade

Sumário

Glossário	3
Considerações Iniciais	4
Cronograma Processual	5
Informações contábeis e financeiras	6
Honorário Administrador Judicial	7
Site eletrônico	8
Atividades do Administrador Judicial.....	9
Encerramento	12

Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Transbraga Ltda
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procuradores, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Cronograma Processual

Mov.	Data protocolo	Ato
Evento 1	03/09/2024	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 31	11/11/2024	Decisão da MMª Juíza que deferiu o processamento da Recuperação Judicial - Art. 70. As pessoas de que trata o art. 1º desta Lei e que se incluem nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte.
	13/11/2024	Data da publicação da decisão que deferiu o processamento (DJE nº 4074 Suplemento - SEÇÃO III - A pág. 11773 - 11780).
Evento 36	13/11/2024	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 37	14/11/2024	Aditamento da Inicial
Evento 49	04/12/2024	Agravo de Instrumento contra decisão de deferimento - Número Processo 6104985-52.2024.8.09.0000
Evento 60	10/03/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação).
Evento 94	22/11/2025	Decisão da MMª Juíza que deferiu o processamento da Recuperação Judicial - Art. 52 da Lei nº 11.101/2005.
	25/11/2025	Data da publicação da decisão que deferiu o processamento (DJE nº 4322 Suplemento - SEÇÃO III - 2ª parte pág. 10952-10955).
	23/02/2026	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 4380, Seção III, pág. 155-157).
	10/03/2026	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)

Informações contábeis e financeiras

Conforme determinado por este Juízo, a Recuperanda deveria apresentar mensalmente as contas demonstrativas de suas atividades, bem como os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, enquanto perdurasse a recuperação judicial.

Todavia, até o presente momento, não houve a apresentação de qualquer documento contábil ou demonstrativo financeiro referente ao período em análise, permanecendo a Recuperanda em descumprimento da obrigação estabelecida na decisão judicial.

Dessa forma, resta impossibilitada a análise da atual situação econômico-financeira da Recuperanda, bem como a verificação da regularidade de suas atividades e do efetivo cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da recuperação judicial.

A empresa também deverá mensalmente apresentar contas demonstrativas de suas atividades, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares permanecerão à disposição deste juízo e do administrador-judicial, bem como quando deferido de qualquer interessado.

Honorário Administrador Judicial

Este profissional responsável pelo laudo de constatação prévia comunicou, na mov. 16, que realizou uma negociação direta com a recuperanda para o pagamento dos honorários referentes à elaboração do referido laudo. Conforme acordado, a recuperanda efetuou um pagamento inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O saldo restante dos honorários seria quitado em duas parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, com vencimentos em 24/10/2024 e 24/11/2024.

Vencidas as datas e mesmo após reiterados pedidos de pagamento, até a presente data, a recuperanda não quitou o saldo dos honorários, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à confecção do laudo pericial de constatação prévia.

Quanto aos honorários do processo de Recuperação Judicial, este Administrador comunica que a Recuperanda não efetuou o pagamento dos honorários fixados por V. Ex.^a na movimentação 94, permanecendo inadimplente até o momento. O saldo em aberto referente ao período de dezembro de 2025 a abril de 2026 totaliza R\$ 25.061,02.

Somados os honorários do laudo de constatação, da perícia prévia e do processo de Recuperação Judicial, a Recuperanda totaliza um saldo vencido de R\$ 30.061,02.

Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra “K”, da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”, no site eletrônico.

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial, pessoalmente, por telefone, e-mail e chat, ocasião em que foram prestados esclarecimentos acerca do processamento recuperacional, do andamento processual e dos prognósticos relacionados aos atos subsequentes.

A Administração Judicial vem acompanhando os atos processuais e petições apresentados nos autos, adotando as providências necessárias ao regular andamento da recuperação judicial.

No evento 22, foi apresentado o laudo de constatação e de perícia prévia, no qual, dentre outros pontos apurados, certificou-se a documentação apresentada para o pedido de deferimento da Recuperação Judicial.

Em 11/11/2024, sobreveio r. decisão da MMª Juíza deferindo o processamento da Recuperação Judicial nos termos do art. 70 da Lei nº 11.101/2005, aplicável às pessoas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Publicação em 13/11/2024 (DJE nº 4074 Suplemento - SEÇÃO III - A pág. 11773 - 11780).

Na sequência, no evento 37, a Recuperanda requereu o aditamento da petição inicial, apresentando nova documentação e justificando que não se enquadrava nas disposições do art. 70 da Lei de Recuperação Judicial, motivo pelo qual requereu novo deferimento do processamento recuperacional.

Posteriormente, no evento 60, em 10/03/2025, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial.

Em 22/11/2025, foi proferida nova r. decisão da MM^a Juíza deferindo o processamento da Recuperação Judicial com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

Publicação em 25/11/2025 (DJE nº 4322 Suplemento - SEÇÃO III - 2^a parte pág. 10952-10955).

Na sequência, esta Administração Judicial apresentou as providências iniciais cabíveis e elaborou o edital comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, contendo a relação nominal de credores apresentada pela Recuperanda, dentre outras informações pertinentes.

O edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a primeira relação de credores da Recuperanda foi confeccionado e disponibilizado no evento 107, tendo sua publicação confirmada no evento 115 (DJE nº 4380, Seção III, pág. 155-157).

Posteriormente, foram encaminhadas cartas circulares a cada um dos credores, comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial, o arrolamento dos respectivos créditos e advertindo acerca dos prazos para apresentação de habilitações e divergências, além de outras informações e orientações pertinentes.

Por fim, com fundamento no art. 7º da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial comunica que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do primeiro edital contendo a relação de credores apresentada pela Recuperanda, bem como finalizou a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes relacionados à Recuperação Judicial.

Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 14 de maio de 2026.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL
leonardo@paternostro.com.br
+ 55 62 98408-8790